



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 42/2025

PROÍBE O TRÂNSITO DE CARRINHOS DO TIPO "COMPRAS DE MERCADO, SUPERMERCADOS E/OU SIMILARES", FORA DOS LIMITES DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS OU CONDOMÍNIOS HORIZONTAIS E VERTICAIS EM VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ.

Art. 1º É proibido o trânsito de carrinhos do tipo "Compras de Mercado, Supermercados e ou similares", fora dos estacionamentos e limites dos estabelecimentos comerciais que disponibilizam esses equipamentos para uso dos clientes durante as compras, ou de qualquer estabelecimento e dos condomínios horizontais e verticais que também façam uso dele, de transitar em qualquer via pública do município de Itajaí.

Art. 2º Compete à Secretaria Municipal de Segurança do Cidadão e a Coordenadoria de Trânsito (CODETRAN), a fiscalização e apreensão do objeto desta lei, devendo para tanto, se necessário, buscar auxílio da Polícia Militar.

Art. 3º Caso ocorra a apreensão em flagrante e identificado o carrinho como objeto de furto, deverá o autor ser conduzido à autoridade policial competente e autuado na forma da lei.

Art. 4º O estabelecimento dono do bem apreendido, poderá, no prazo de 10 (dez) dias a contar da apreensão, retirar o bem, comprovando:

- I - Titularidade de propriedade do bem apreendido;
- II - Boletim de Ocorrência, no caso de crime anterior à apreensão que tenha suprimido a posse do bem pelo titular;
- III - Nota fiscal de compra do bem apreendido;
- IV - Documento pessoal do responsável legal, no caso de titularidade do domínio ser de pessoa jurídica.

§ 1º Excedido o prazo para retirada previsto no "caput", o bem apreendido será considerado abandonado e:

I - Estando em condições normais de uso, o bem apreendido poderá ser utilizado pelas Secretarias Municipais ou ser doado para entidades de utilidade pública, comprovadamente de fins filantrópicos ou assistenciais;

II - Não estando em condições normais de uso, o bem apreendido será leiloado, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



§ 2º Em ambos os casos enumerados no § 1º deste art. 4º, será concedido contraditório e ampla defesa, mediante notificação eletrônica ou postal ou por edital, para que o interessado, se quiser, possa impugnar a caracterização do abandono do bem, no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 5º Os estabelecimentos, mercados, supermercados e similares, proprietários dos "carrinhos de compras" ficam eximidas de qualquer responsabilidade que possa ocorrer com as pessoas e os respectivos "carrinhos" fora dos limites dos estabelecimentos conforme objeto desta lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



JUSTIFICATIVA:

O projeto de Lei apresentado tem por objetivo proibir o trânsito de Carrinhos do tipo Compras de Mercado, Supermercados e ou similares, fora dos seus estacionamentos e limites dos estabelecimentos comerciais que disponibilizam esses equipamentos para uso dos clientes durante as compras, ou de qualquer estabelecimento e dos condomínios horizontais e verticais que também façam uso dele.

Pretendemos assim reprimir o grande número de furtos dos carrinhos desses estabelecimentos, utilizado principalmente por mendigos, andarilhos, moradores de rua, usuários de drogas, que fazem uso dos carrinhos fora do estabelecimento e abandonam nas vias públicas causando inúmeros transtornos.

A conduta de se apropriar de carrinhos de compras, configura crime de furto e causa grandes prejuízos aos estabelecimentos que necessitam deste tipo de transporte para facilitar o carregamento de mercadorias e consequentemente ajudarem ao seu cliente na forma de melhor servir. Devendo para tanto o poder público coibir esse tipo de conduta e punir os responsáveis pelos furtos desses carrinhos dos estabelecimentos.

Diante do exposto, buscando ordenar o uso desses equipamentos e coibir o seu furto, encaminhamos o presente Anteprojeto de Lei e contamos com a sensibilidade e iniciativa do Executivo Municipal na sua propositura e regulamentação.

SALA DAS SESSÕES, EM 19 DE MARÇO DE 2025

SANDRO ROBERTO SERPA
VEREADOR - PSDB